

**Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga**

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n. 17.950-000 Nova Guataporanga - SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

**MENSAGEM n. 19 /2021 – DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

Encaminha **Projeto de Lei n. 19 / 2021**, e dá outras Providencias .-

Senhor Presidente,

Através deste, vimos encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, de nossa autoria que estabelece valor mínimo para ajuizamento judicial de tributos municipais inscritos em dívida ativa, também esta proposição esclarece ao fato de que o ajuizamento de execuções fiscais para cobrança de valores irrisórios não atende os princípios da eficiência e razoabilidade, haja vista que por vezes o valor despendido pelo Município se mostra superior aos próprios valores judicialmente executados, nestes se inserindo, por exemplo, despesas postais, do oficial de justiça, publicação de editais para intimação do contribuinte devedor do erário.

Não obstante, é medida que significa, igualmente, diminuição da movimentação de pessoal e de recursos do próprio Poder Judiciário, que da mesma forma e por inúmeras vezes superam o valor pretendido com o ajuizamento da execução.

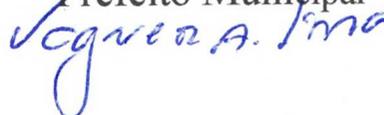
Ainda, que não se propõe abrir mão do crédito tributário, mas sim de encontrar melhores, eficientes e econômicas alternativas para cobrá-los, evitando-se uma cobrança que gerará mais gastos do que seria possível arrecadar.

Por fim, informamos também que, estas são medidas já adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo e Governo Federal, com vistas a privilegiar as razões acima expendidas.

Atenciosamente,

**Vagner Alves de Lima**

Prefeito Municipal



A

Sua Excelência o Senhor

**Jose Mauro Lourenceti**

DD. Presidente da Camara Municipal de Nova Guataporanga

**NESTA**

RECEBI  
16/12/2021  
